



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 121/IEF/NAR ITURAMA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044935/2023-37

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: S.A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL	CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01	
Endereço: Rua: RODOVIA MG 497 KM 15	Bairro: ZONA RURAL	
Município: ITURAMA-MG	UF: MG	CEP: 38.280-000
Telefone: (34) 3411-9316	Email: fabianna.muller@usinacoruripe.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CAMARGO	CPF/CNPJ: 553.126.678-20	
Endereço: Rua 08, Via Tivoli nº: 334	Bairro: Villagio San Pietro	
Município: LIMEIRA	UF: SP	CEP: 13.480-000
Telefone: 34.3411-9316	Email: fabianna.muller@usinacoruripe.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CANAÃ	Área Total (ha): 583,0259
Registro nº 56.047	Município/UF: CARNEIRINHO - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3114550-8F40.739D.DE53.4427.835A.F333.E8F8.90BA

Tipo de intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	359 unidades.	árvores isoladas em pastagem

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	359 unidades	árvores unidades	522.342	7.816.493

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura	42,9508

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado e Mata Atlântica	Árvores isoladas - Pastagem.		42,9508

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		341	m³
Madeira de Floresta Nativa		01	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/12/2023.

Data da vistoria: 13/12/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 13/12/2023.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0044935/2023-37, com a finalidade do corte e aproveitamento de **359 árvores isoladas (simplificado) em 42,9508 hectares**, conforme requerimento peticionado na propriedade **FAZENDA CANAÃ – MATRÍCULA 56.047 com área total de 583,0259 hectares localizada no município de CARNEIRINHO – MG pertencente a comarca de Iturama - MG de propriedade JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CAMARGO CPF - 553.126.678 - 20 tendo como requerente e responsável do processo de intervenção ambiental, S A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01.**

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental S.A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01 segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo autorizado, contempla uma média de 8,36 unidades de árvores por hectare.

No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401322802769 \$ 841,16.(77754713).

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901322806185 \$ 2.404,62.(77754717).

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901322807092 \$ 47,10.(77754721).

4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de **359 árvores isoladas (simplificado) em 42,9508 hectares**, conforme requerimento petitionado na propriedade **FAZENDA CANAÃ – MATRÍCULA 56.047** com área total de **583,0259 hectares** localizada no município de **CARNEIRINHO – MG** pertencente a comarca de Iturama - MG de propriedade **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CAMARGO** CPF - **553.126.678 - 20** tendo como **requerente e responsável** do processo de intervenção ambiental, **S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL** CNPJ - **12.229.415/0010-01**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: **Comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura", de acordo com requerimento petitionado.**

*Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de **ROGERIO FREITAS BRENTAN** ART OBRA / SERVIÇO Nº MG 20232553941.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501322807963 \$ 10.335,72. (77754727).

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ricardo Queiroz Vilela Lima**

MA SP: **1241652-5**.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 13/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78691705** e o código CRC **DCCA9844**.